REQUERIMENTO Nº 147/2017
Data: 17 de abril de 2017

Ementa: solicita o envio de ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, solicitando informações sobre a atividade jurídica e a publicidade praticadas por advogados ocupantes de cargos públicos, na forma da Lei Federal nº 8.906/94.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, solicitando informações pontuais sobre a atividade jurídica e a publicidade praticadas por advogados ocupantes de cargos públicos, na forma da Lei nº 8.906/94.

Tal solicitação visa esclarecer se a incompatibilidade prevista no Artigo 28 da Lei Federal nº 8.906/94, especialmente na forma do seu inciso III, torna o causídico licenciado vedado da sua representação judicial como advogado particular e da prática publicitária, ou não.

Para tanto, solicita-se que este Órgão de Classe esclareça, para fins de fiscalização, as seguintes situações: a) um advogado pode manter programa semanal no rádio, para tratar de qualquer assunto na área jurídica? b) um procurador geral do Município (cargo de confiança) pode ter seu nome vinculado em placa de publicidade, numa sociedade de advogados? c) um Procurador Geral do Município pode exercer advocacia privada? d) assessor jurídico, ocupante de cargo em comissão, pode exercer advocacia privada em horário de expediente?

Pelo exposto, requer-se a aprovação deste Requerimento para que seja expedido o ofício solicitado, ficando no aguardo da resposta, a qual visa fiscalizar o cumprimento da legislação federal e também auxiliar a OAB no cumprimento das disposições éticas por seus membros.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

NILSON ERNO HACHMANN
Vereador

RONALDO POHL
Vereador

ADRIANO BACKES
Vereador

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

ADELAR NEUMANN
Vereador

CLEITON RODRIGO FREITAG
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 17/04/2017
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário